PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.346, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JANILSON COHEN PARANATINGA, CPF Nº 631.810.962-53, E REVOGA O TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE E OUTRAS AVENÇAS Nº 0151/2004, CONCEDIDO A JOSÉ MARIA PORTELA DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Cambuquira, nº 489, entre a Rua Boa Esperança e Beco Santo Antônio, Bairro Esperança, Zona Central (a 22,65 metros da Rua Boa Esperança). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Cambuquira, medindo 08,21 metros; ao Norte, com Ederlei Dantas Lavor, medindo 32,31 metros; a Leste, com Rivaldo Carlos Sousa da Silveira, medindo 08,20 metros; e ao Sul, com Francileni Fontineli Ferreira, medindo 32,21 metros, com área total de 264,25m²",*** em favor de JANILSON COHEN PARANATINGA, CPF nº 631.810.962-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1858/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogado o Título de Concessão de Direito de Superfície e Outras Avenças nº 0151/2004, concedido a JOSÉ MARIA PORTELA DE AGUIAR.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação do Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).